

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



*APROVADO EM 08/03/2006
POR: [Signature]*

*APROVADO EM 07/03/2006
POR: [Signature]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 158 / 06

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de 4 (quatro) Educadores Sociais por tempo determinado, para atuar no Programa de Medidas Sócio Educativas.

interesse público:

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência à situação de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- atividades relacionadas à execução de programas temporários financiado pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

SARANDI CIDADE

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

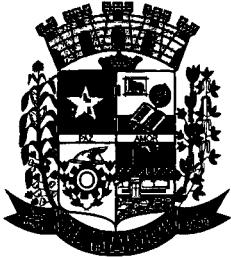
Art. 4º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 158 / 06

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Os profissionais serão contratados com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/2005 Estadual, que foi aprovado para ao Município de Sarandi.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de Fevereiro de 2006,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

